



Riachuelo

Decreto nº 11/2022.  
03 de maio de 2022.

**Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporário e específico.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do artigo 109, incisos V, VIII e XXIX da Lei Orgânica municipal,

**CONSIDERANDO** ainda a Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e a Resolução nº 42 de 24 de março de 2022 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O município de Riachuelo adota na íntegra o disposto na Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e a Resolução nº 42 de 24 de março de 2022 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Fica **permitido** o funcionamento de atividades não essenciais e especiais no final de semana (sábado e domingo), devendo ser observadas as ressalvas específicas para cada setor conforme previsto no anexo único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e a Resolução nº 42 de 24 de março de 2022 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.

**Art. 3º São atividades essenciais aquelas previstas na tabela I** do anexo único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e a Resolução nº 42 de 24 de março de 2022 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.

**Art. 4º São atividades não essenciais e especiais aquelas previstas na tabela II** do anexo único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e a Resolução nº 42 de 24 de março de 2022 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.

**Art. 5º** Fica **permitido** no Município de Riachuelo a realização de eventos de lazer coletivo, incluídas as confraternizações, eventos festivos, blocos, **relacionados ou não ao carnaval**, shows e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, hotéis, bares, restaurantes e similares, em conformidade com a Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e a Resolução nº 42 de 24 de março de 2022 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe

**Art. 6º.** A vacinação contra a COVID-19 é **obrigatória para todos os servidores e empregados públicos municipais**, assim como para os prestadores de serviços contratados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

**§1º.** A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 poderá implicar no afastamento não remunerado das funções e na instauração de processo disciplinar nos termos da Lei Municipal.

**§ 2º.** A regra estabelecida neste Decreto deverá ser observada pelos titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, os quais deverão garantir a sua fiel observância.

**Art. 7º.** O acesso aos prédios públicos só será **permitido** às pessoas que comprovarem estar imunizados ou que apresentem teste negativo para COVID-19.





Riachuelo

§1º. A comprovação da imunização poderá ser realizada através da apresentação do cartão entregue pelos órgãos de saúde no momento da vacinação ou através do certificado digital de vacinas disponível no aplicativo ConecteSUS.

§2º. As pessoas não imunizadas poderão acessar os prédios públicos desde que apresentem resultados de testes RT-PCR ou de antígeno não reagentes para COVID-19 realizados nas últimas 72h.

**Art. 8º** O presente decreto entra em vigor a partir de sua publicação ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Riachuelo/SE, 03 de maio de 2022.

  
Peterson Dantas Araújo  
Prefeito



## PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
3282	
GRUPO	SUB-GRUPO
atos institucionais	decretos
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
decreto nº 011/2022	04/05/2022
RESUMO	
DECRETO Nº 011/2022	

DATA	PUBLICADO POR
04/05/2022	Taynah Lima Fontes